

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160
Telefone: (27) 37638980

**PROCESSO Nº 5002919-28.2023.8.08.0047 EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A EXECUTADO:
LOAN PAZITO NEGRI, ALIXANDRE CASSIANO DA SILVA, FELIPE COSTA DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - DF29190

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

Endereço: Assentamento Sao Sebastiao, sn, zona rural, Sítio Antunes, MONTANHA - ES - CEP:
29890-000

**Requerido: LOAN PAZITO NEGRI(138.617.527-78); ALIXANDRE CASSIANO DA
SILVA(103.342.147-26); FELIPE COSTA DOS SANTOS(138.617.777-62);**

Nome: LOAN PAZITO NEGRI

**Endereço: Avenida Principal, 41, Forno Velho, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29937-700 Nome:
ALIXANDRE CASSIANO DA SILVA**

**Endereço: Rua K, 4, SMN Venecia,, SEAC, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29937-190 Nome:
FELIPE COSTA DOS SANTOS**

Endereço: Rua Maria Preta, 102, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-055

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Loan Pazito Negri, Alixandre Cassiano da Silva e Felipe Costa dos Santos), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação da parte executada Loan Pazito Negri, Alixandre Cassiano da Silva e Felipe Costa dos Santos, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 128.183,69. conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.**



Assinado eletronicamente por: LUCAS MODENESI VICENTE - 01/09/2025 17:48:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090117485725200000073365736>
Número do documento: 25090117485725200000073365736

Num. 77393389 - Pág. 1

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Considerando que o despacho serve de edital, deve a parte autora/exequente promover a publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação ao menos local (uma vez cada). Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (mediante o pagamento das despesas¹) e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Uma publicação em cada (uma no Diário e uma em jornal). Em caso de inércia, serve o presente despacho para impulsionar o feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono, nos termos do artigo 485, parágrafo 1º, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCAS MODENESI VICENTE - 01/09/2025 17:48:57
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090117485725200000073365736>
Número do documento: 25090117485725200000073365736

Num. 77393389 - Pág. 2